



50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/08/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 16100404-0

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

INTERESSADOS: IRAPUAN FERREIRA ALVES, LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 802 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100404-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:

Lívio Oliveira de Amorim

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Câmara Municipal de Glória do Goitá

CONSIDERANDO a contratação de servidores comissionados em substituição a servidores efetivos, ferindo o Princípio da Proporcionalidade e o da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que a extrapolação do limite estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal (despesa total do Poder Legislativo) foi insignificante, correspondendo a menos de 1% da receita municipal do exercício anterior;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os demais limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Lívio Oliveira de Amorim, relativas ao exercício financeiro de 2015

APLICAR ao Sr(a) Lívio Oliveira de Amorim multa no valor de R\$ 3.858,50, prevista no artigo 73, incisos I, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Glória do Goitá



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Realizar um levantamento atual da necessidade de pessoal permanente do Poder Legislativo de Glória do Goitá, de modo que se defina um quadro de pessoal com a devida proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, prevalecendo o montante do primeiro.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO